



saojose OAB-SC &lt;saojose@oab-sc.org.br&gt;

**Portaria n. 23/2022-DF**

Comarca de Sao Jose <saojose@tjsc.jus.br>  
Para: saojose OAB-SC <saojose@oab-sc.org.br>

25 de fevereiro de 2022 14:17

Prezado Presidente,

Encaminhado para conhecimento cópia da Portaria n.23/2022-DF.

Atenciosamente,

Marilda Viana da Silva Ricci  
Chefe de Secretaria do Foro  
Comarca de São José  
Fone 3287- 5333

R.h  
Ciente  
À secretaria para  
dar ciência a todos  
os Advogados de São José  
SJ, 03/03/22

Subseção de São José  
Pedro A. Ferrari Júnior  
OAB/SC 16.847  
Presidente

Portaria n. 23- Central de Mandados (1) revisada.pdf  
260K

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ  
DIREÇÃO DO FORO

**P O R T A R I A N. 23/2022-DF**

Dispõe sobre a unificação das atribuições dos Oficiais de Justiça e Comissários da infância e juventude e define as zonas de atuação destes na Comarca de São José.

Lílian Telles de Sá Vieira, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São José/SC, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 177 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, que estabelece a necessidade de divisão do território da comarca em zonas geográficas de atuação, em número suficiente para atender às necessidades do serviço;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Complementar Estadual n. 786/2021 e o exposto no Processo Administrativo n. 0028673-66.2020.8.24.0710;

**CONSIDERANDO** a Resolução GP n. 1 de 12 de Janeiro de 2022, que regulamenta a alocação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude nas unidades judiciárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESTACAR**, nos termos do artigo 2º da Resolução do Gabinete da Presidência n. 1 de 2022, **2 (dois) servidores** ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça, Oficial da Infância e Juventude e/ou Comissário da Infância e Juventude, para atuação exclusiva nas atividades relacionadas à infância e juventude na comarca de São José/SC.

**Art. 2º- DESIGNAR** as servidoras **Eliana Viana de Oliveira Rocha**, matrícula n. 4.856 e **Danielle Martins Barreto Tome**, matrícula n.11.671, para atuarem de forma exclusiva nas atividades relacionadas à infância e Juventude na comarca de São José/SC. **Durante o período de atuação exclusiva, os servidores indicados serão lotados na Central de Mandados e não participarão dos plantões judiciais,**

## **plantões diários e tribunal do júri.**

**Parágrafo único.** Haverá rodízio anual, observada preferência de designação aos oficiais da Infância e comissários para exercerem a atividade do caput. O rodízio ficará sob a gestão da Coordenadora da Central de Mandados.

**Art. 3º** - Quando for determinado o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, condução e encaminhamento de crianças e adolescentes que necessitar de apoio de outros oficiais, caberá a Coordenadora da Central de Mandados designar um oficial de justiça ou mais para auxiliar no cumprimento do respectivo mandado

**Art. 4º** - O cumprimento dos mandados urgentes, emitidos pela Vara da Infância e Juventude de São José, **fora do horário de expediente forense** serão encaminhados à Central de Mandados que deverá remeter ao Oficial de Justiça e Avaliador plantonista para cumprimento imediato.

**Art. 5º** - A utilização do veículo oficial pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores, lotados no Oficialato de Justiça, está autorizada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina para uso do carro oficial, exclusivamente, para o cumprimento dos mandados de busca e apreensão de ato infracional e condução de competência da Justiça da Infância e da Juventude, afeto às crianças e aos adolescentes, nos casos de medidas de proteção e socioeducativas.

**Art. 6º** - Fica o território da Comarca de São José/SC dividido em 27 (vinte e sete) zonas geográficas de atuação, a saber:

- 1 - Zona 42 - Ad Hoc (Executivo Fiscal Municipal);
- 2 - Zona 46 - Infância e Juventude – Exclusivos;
- 3 - Zona 63 - José Nitro;
- 4 - Zona 66 - Serraria;
- 5 - Zona 67 - Areias (partes de Serraria);
- 6 - Zona 68 - Forquilhas – Jardim Botânico;
- 7 - Zona 69 - Ipiranga;
- 8 - Zona 70 - Jardim Cidade de Fpolis;
- 9 - Zona 71 - Bela Vista;
- 10 - Zona 72 - Floresta - Bosque das Mansões - Nsa.Sra.Rosário;
- 11 - Zona 73 - Barreiros;
- 12 - Zona 74 - Barreiros – Fórum da Comarca - Shopping Itaguaçu;
- 13 - Zona 75 - Kobrasol;

- 14 - Zona 76 - Campinas (parte);
- 15 - Zona 77 - Campinas (parte);
- 16 - Zona 78 - Praia Comprida - Centro de São José;
- 17 - Zona 79 - Ponta de Baixo - Fazenda Santo Antônio - Área Industrial (parte);
- 18 - Zona 80 - Picadas do Sul – Flor de Nápoles - Área Industrial (parte);
- 19 - Zona 81 - Colônia Santana - São Pedro de Alcântara;
- 20 - Zona 82 - Alto Forquilhas - Vila Formosa - Forquilhas (parte) - Los Angeles - San Marino;
- 21 - Zona 83 - Recanto da Natureza - Forquilhas (parte) - Ceniro Martins Lisboa;
- 22 - Zona 84 - Forquilhas - Lado Esquerdo da Arthur Mariano – Picadas do Norte;
- 23 - Zona 85 - Forquilhas - Lado Direito da Arthur Mariano;
- 24 - Zona 86 - Roçado – Morro do Avaí - Santo Saraiva - Potecas (parte);
- 25 - Zona 90 - Barreiros – Heriberto Hülse – Jardim Santiago - Goibal - Lot. Suvec- BR 101;
- 26 - Zona 91 - Areais (parte) - Serraria (parte) - Ipiranga (parte);
- 27 - Zona 92 - Real Parque – Pedregal.

**Art. 7º-** Os Oficiais da infância e comissários, sem atuação exclusiva na Infância, passam a integrar o plantão diurno e noturno dos Oficiais de Justiça e avaliadores. Portanto, fica extinto o plantão exclusivo da infância e juventude, que será atendido pelo plantão dos oficiais de justiça.

**Art. 8º** - Os Oficiais da infância e Comissários não exclusivos passam a fazer parte do sistema de substituição dos Oficiais de Justiça.

**Art. 9º-** Os Oficiais da infância e Comissários não exclusivos passam a fazer parte da lista de atuação do Júri.

**Art. 10º-** Em caso de afastamento dos Oficiais da infância e comissários todos deverão participar da substituição, à mingua de substituição remunerada.

**Parágrafo único.** Os mandados pendentes deverão ser distribuídos mediante divisão equânime entre os oficiais e Comissários ativos. A central de mandados fará a gestão de afastamento dos referidos Oficiais exclusivos, de modo a evitar ausência simultânea e sobrecarga dos substitutos.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Subseção da OAB/SC e à Central de Mandados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José, 23 de fevereiro de 2022.

**LILIAN TELLES DE SA VIEIRA:6582** Assinado de forma digital por  
LILIAN TELLES DE SA VIEIRA:6582  
Dados: 2022.02.25 13:26:49  
-03'00'

**LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA  
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO**